

Número do Processo: 8/22.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROJETO DE RESOLUÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS PARA O BIÊNIO 2023/2024. OBEDIÊNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. OBEDIÊNCIA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. CONSTITUCIONALIDADE.

## 1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Resolução, de autoria da Mesa Diretora, que “trata da antecipação da eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis para o biênio 2023/2024 e dá outras providências”.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, nos incisos I e II de seu artigo 30, estabelece que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as normas federais e estaduais, no que couber.

Ora, a alteração do Regimento Interno desta Casa de Leis se amolda a estes dispositivos constitucionais. Sendo assim, a propositura pode versar sobre a matéria aqui discutida, pois não incorre na chamada inconstitucionalidade formal orgânica.

Por outro lado, a competência para iniciar o processo legislativo versando sobre a matéria pertence à Mesa, às Comissões e aos Vereadores, conforme o artigo 101, § 2º do Regimento Interno da Câmara. Destarte, não há que se falar em inconstitucionalidade formal subjetiva em seu texto.

Por fim, o mesmo Diploma normativo explica que Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de



natureza político-administrativa, e versará sobre a sua administração, a Mesa e os Vereadores, e será apreciado em 2 (dois) turnos de votação (artigo 101, *caput*).

### 3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposta aqui discutida, **DESDE QUE NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA**.

É o parecer.

Anápolis, 10 de outubro de 2022.

Vereador(a) Relator(a)

Frederico Moreira Caixeta

VEREADOR

Andreia Rezende de Faria

VEREADORA

Carta nº 412 de Carlos  
Vereador

**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE ANÁPOLIS**  
**EMENDA MODIFICATIVA – CCJR**  
Processo nº 008/2022

Os Vereadores que abaixo assinam, no uso de suas atribuições Regimentais, apresenta a seguinte:

### **EMENDA MODIFICATIVA**

A fim de modificar o *caput* do art. 1º e § 2º da propositura que tramita por meio do processo de número supramencionado, cuja redação passará a ser a seguinte:

**Art. 1º** - A eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anápolis para o biênio 2023/2024, será realizada em sessão ordinária, sendo a convocação realizada pelo senhor Presidente, que determinará sua inclusão na Ordem do Dia, ficando todos os Vereadores cientes e devidamente convocados, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

(...)

(...)

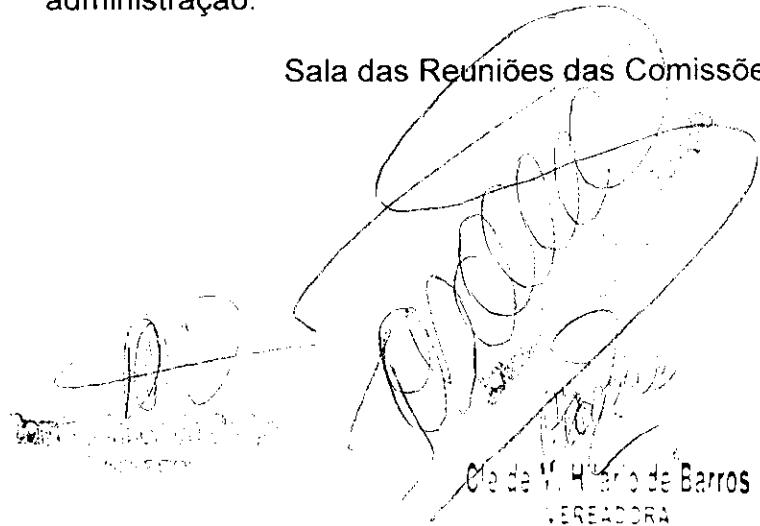
**§ 2º** - A inscrição dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora deverá ser encaminhada ao Presidente do Legislativo, na própria sessão, abrindo-se no Pequeno Expediente, um prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, para que os interessados encaminhem o registro de chapas.

(...)

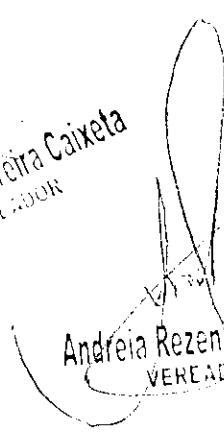
### **JUSTIFICATIVA**

A alteração no artigo 1º e § 2º em seu texto se faz necessária para retirar qualquer dúvida quanto ao procedimento para eleição da renovação da Mesa Diretora, e foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno no que versa sobre a natureza político-administrativa e sua administração.

Sala das Reuniões das Comissões, em 11 de outubro de 2022.

  
Cleide de Mello de Barros  
VEREADORA

  
Frederic Moreira Caixeta  
VEREADOR

  
Andreia Rezende de Faria  
VEREADORA